



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**LEI Nº 947, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Agentes Políticos, Secretários Municipais, aos Aposentados, Pensionistas e contratados temporariamente, excetuando o quadro do Magistério Público Municipal, do Município de Tucunduva.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

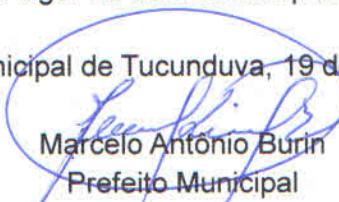
Art. 1º Fica reajustada em 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) a remuneração dos Servidores Públicos Municipais a título de revisão geral anual, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos aposentados e pensionistas, a contar de 1º de Março de 2019.

Art. 2º O valor do Padrão de Referência Municipal – PRM passa a ser de R\$ 636,13 (Seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos), a contar da data estipulada no artigo 1º.

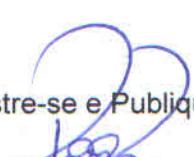
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, 19 de Março de 2019.

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, do Poder Executivo, Poder Legislativo, Agentes Políticos, extensiva aos aposentados, pensionistas e contratados temporariamente, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Municipal nº 010, de 30 de junho de 2000, objetivando reajustar, a partir de 1º de março de 2019, o Padrão de Referência Municipal - PRM, base para cálculo da remuneração dos servidores.

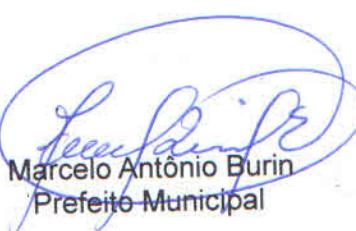
A Constituição Federal, no Art. 37, Inciso X, assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, em atendimento a esta determinação constitucional, o Projeto de Lei em epígrafe propõe um índice de 7,62 (Sete vírgula sessenta e dois por cento).

Sendo assim, será utilizado como parâmetro a variação do índice IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado) o percentual adotado para a revisão geral tem como limite a inflação dos doze meses anteriores, medida pelo respectivo índice, combinado com o estabelecido no orçamento vigente e as projeções de equilíbrio da receita e da despesa ao exercício, para cumprimento dos requisitos do art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

O índice proposto a ser aplicado reproduz o esforço da Administração na busca da melhoria das condições de vida dos servidores, visando a preservação de seu poder de compra, observando o montante de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente do novo PRM.

Importante salientar que no projeto de lei em tela, não está contemplado o quadro do magistério público municipal, pois, estaremos enviando um projeto de lei específico para repor o salário dos professores, em virtude das mudanças na Lei Municipal nº 890, de 21 de junho de 2018.

Atenciosamente,



Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal